

Lei nº 491/2009

Dispõe sobre a concessão de Diárias de Viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Goianá e dá outras providências.

O Povo do Município de Goianá por seus representantes aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Goianá, nos termos do § 8º, do art. 74 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O servidor da Câmara Municipal ou o Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer em face de despesas de deslocamento (combustível, táxi, passagem, estacionamento) e alimentação. Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art.2º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Parágrafo único - Excetuam-se do “caput” deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 11, § 2º.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar, periodicamente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 6º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º. Quando o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares o pagamento será feito diretamente pela Câmara Municipal.

§1º Se, extraordinariamente, o deslocamento exigir pernoite em hotéis ou estabelecimentos similares o pagamento será feito diretamente pelo servidor/vereador e ressarcido mediante apresentação do respectivo documento fiscal.

§2º O mesmo tratamento será dado a realização de despesas não previstas na diária, desde que relacionadas ao desempenho de suas funções e ao objetivo da viagem.

§3º A não apresentação dos comprovantes fiscais hábeis das despesas previstas nos §§1º e 2º ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis

com as despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias, impede o pagamento da indenização.

§4º Os comprovantes serão anexados à nota de empenho pertinente.

Art. 8º. A Servidor/Vereador que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita não será devida a percepção de diária de viagem.

Art. 9º. A diária não será devida, ainda, nos seguintes casos:

I - quando o deslocamento do Servidor/Vereador durar menos de 4 (quatro) horas e lhe for fornecido transporte;

II - quando o deslocamento se der para localidade onde o Servidor/Vereador seja domiciliado;

III - quando o Servidor/Vereador dispuser de alimentação e pousada oficiais incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV - no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

Art. 10. O Servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, qualquer Vereador fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essa Autoridade, no que se refere às despesas de viagem.

§1º Quando dois ou mais Servidores ou Vereadores viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica em transporte coletivo, será concedida a todos, diária equivalente à alimentação e ao transporte.

§2º Se a viagem for realizada em transporte oficial, quando dois ou mais Servidores ou Vereadores viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida somente a um deles, diária equivalente ao combustível e, a todos, a diária equivalente à alimentação.

Art. 11 - As diárias, até o limite de 2 (duas), serão pagas antecipadamente.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.12. Ao Servidor/Vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único - O Servidor/Vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso da classe econômica.

Art.13. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos por órgãos, fundações e autarquias.

§1º. Excepcionalmente, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá permitir o uso do veículo do próprio Servidor/Vereador para sua locomoção à localidade de destino, no interesse do serviço.

Art.14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art.15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§1º. O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§2º. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§3º. O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§4º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art.16 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o Servidor/Vereador é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§1º. Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§3º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para Saída de Veículo.

§4º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§5º. O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o Servidor/Vereador ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§6º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e concedente.

§7º. Cabe ao setor administrativo da Câmara Municipal examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art.17. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art.18. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art.19. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
16 de dezembro de 2009

Joel Guedes – Presidente

ANEXO I

I – Para viagem a Rio Novo ou outro município de até 20 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Combustível: gasolina (ida e volta)	R\$ 10,00
Combustível: álcool (ida e volta)	R\$ 7,00
Passagem (ida e volta)	R\$ 6,00
Alimentação (unidade)	R\$ 12,00
Lanche (unidade)	R\$ 8,00

II – Para viagem a Juiz de Fora ou outro município de 20,01 km até 60 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Combustível: gasolina (ida e volta)	R\$ 30,00
Combustível: álcool (ida e volta)	R\$ 20,00
Passagem (ida e volta)	R\$ 25,00
Alimentação (unidade)	R\$ 30,00
Lanche (unidade)	R\$ 20,00
Táxi	R\$ 15,00
Estacionamento	R\$ 20,00

III – Para viagem a Belo Horizonte ou outro município de 60,01 km até 350 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Combustível: gasolina (ida e volta)	R\$ 160,00
Combustível: álcool (ida e volta)	R\$ 120,00
Passagem (ida e volta)	R\$ 130,00
Alimentação (unidade)	R\$ 50,00
Lanche (unidade)	R\$ 30,00
Táxi	R\$ 30,00
Estacionamento	R\$ 20,00

IV – Para viagem a Brasília ou outro município de 350,01 km até 1.050 km de distância de Goianá:

Despesa	Valor
Combustível: gasolina (ida e volta)	R\$ 580,00
Combustível: álcool (ida e volta)	R\$ 430,00
Passagem (ida e volta)	R\$ 320,00

Aprovação		
_____ / _____ / _____		
_____	_____	_____
Data	Carimbo / Assinatura	Matricula

ANEXO III

CÂMARA MUNICIPAL GOIANÁ	DE	SOLICITAÇÃO DIÁRIAS/PASSAGEM	DE	Exercício
				Data ____ / ____ / ____

Nome			CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária			

Viagens Previstas: Período de ____ / ____ / ____ a ____ / ____ / ____
Meio de Transporte _____
Localidade(s):

Objetivo da Viagem:

DESPESAS	Valor Solicitado	Valor Aprovado
Combustível		

Passagem		
Alimentação		
Lanche		
Total		

Declaro que não resido na(s) localidade(s) de destino.

_____ / _____ / _____ _____

Data _____ _____

Assinatura

Aprovação da Autoridade Concedente.

_____ / _____ / _____ _____

_____ _____ _____

Data Carimbo / Assinatura Matricula

ANEXO IV

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ	RELATÓRIO DE VIAGEM	Exercício
		Data ____ / ____ / ____

<input type="checkbox"/> ANTECIPADAS	<input type="checkbox"/> VENCIDAS
--------------------------------------	-----------------------------------

Nome	CPF
------	-----

PRESTAÇÃO DE CONTAS		
Relação dos Comprovantes	Favorecido	Valor
Transporte Utilizado:		
No caso de utilização de Veículo Oficial informar a Placa:		
Atividades Realizadas:		
Justificativa:		
Despesas Extraordinárias:		
Justificativa:		

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Aprovado	a Restituir	a Ressarcir	Guia Lançamento	Guia Depósito
Combustível						
Passagem						
Alimentação						
Lanche						
Extraordinárias						
Total						

Aprovação		
_____	/	_____
_____	/	_____
_____		_____
	Carimbo / Assinatura	Matricula
Data		